Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018 APROVADO EM - / / 2018 REJEITADO EM - / / 2018 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 47/2019**	**11/02/2019** **Protocolo: 1882/2019** **Processo: 1436/2019**

Acresce §1º, 2º e 3º no art. 16 da Lei 8165, de 1º de novembro de 2017.

2017

Art. 1º Ficam acrescidos §1º, 2º e 3º no Art.16 da Lei 8165/2014, com a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

§1º Após obras de modificação, fica livre da emissão de nova habite-se, todo estabelecimento que possui alvará há mais de 2 (dois) anos;

§2º Todo comércio novo, de pequeno porte (máximo 50 metros quadrados), fica livre da necessidade de emissão do habite-se, condicionado a assinar um documento que o responsabilize, civil e criminalmente, por qualquer acidente que venha a ocorrer dentro de suas instalações.

§3º Os novos comércios com área acima dos 50 metros quadrados, pode solicitar um período de até 3 (três) anos, após o recebimento do alvará, para emitir a habite-se, condicionado a assinar um documento que o responsabilize, civil e criminalmente, por qualquer acidente que venha a ocorrer dentro de suas instalações.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em plenário.

Benito Oliveira Gonçalves
Vereador (a) do PT

03

Autenticidade: w75lqr5lt

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Maciel
.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de ~~fevereiro~~ fevereiro de 2019

Flavi V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 02 de 2019

Flavi V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

os

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador Francisco Spotorno

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

_____
Presidente

Ata nº 10.118

Processo nº 1436/19
PLV 47/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA			
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		18	1	0

DATA: 18 / 03 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ACRESCE §1º, 2º E 3º NO ART. 16 DA LEI 8.165, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017."

Art. 1º Ficam acrescidos §1º, 2º e 3º no Art.16 da Lei 8.165/2017, com a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

§1º Após obras de modificação, fica livre da emissão de nova habite-se, todo estabelecimento que possui alvará há mais de 2 (dois) anos;

§2º Todo comércio novo, de pequeno porte (máximo 50 metros quadrados), fica livre da necessidade de emissão do habite-se, condicionado a assinar um documento que o responsabilize, civil e criminalmente, por qualquer acidente que venha a ocorrer dentro de suas instalações.

§3º Os novos comércios com área acima dos 50 metros quadrados, pode solicitar um período de até 3 (três) anos, após o recebimento do alvará, para emitir a habite-se, condicionado a assinar um documento que o responsabilize, civil e criminalmente, por qualquer acidente que venha a ocorrer dentro de suas instalações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0160/19-CMRG
Proc. 1882/2019

Rio Grande, 18 de março de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: acresce § 1º, 2º e 3º no Art. 16 da Lei 8.165, de 1º de novembro de 2017.